

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Dispõe sobre o pagamento do legado de renda vitalícia e estabelece que sua exigibilidade independe da conclusão do inventário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.926 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.926.....

Parágrafo único. O pagamento do legado de renda vitalícia pode ser exigido desde a abertura da sucessão, independentemente da conclusão do inventário.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que o pagamento do legado de renda vitalícia instituído em testamento possa ser exigido desde a abertura da sucessão, independentemente da conclusão do inventário, salvo se o testador fixar outro termo inicial.

A proposta está em consonância com o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmado no Recurso Especial nº 2.163.919, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, segundo o qual o legado de renda vitalícia, por ter natureza assistencial, visa garantir a subsistência do beneficiário e, portanto, não deve aguardar o término do inventário para ser pago.

Na decisão, o STJ reconheceu que o legatário é sucessor de direito individualmente considerado, desvinculado da herança global, cabendo



aos herdeiros o cumprimento do legado. Além disso, o Tribunal ressaltou que, na ausência de cláusula testamentária fixando data diversa, o pagamento deve iniciar no dia da abertura da sucessão, conforme o artigo 1.926 do Código Civil.

Assim, o projeto consolida em lei entendimento já pacificado na jurisprudência, garantindo maior segurança jurídica, respeito à vontade do testador e proteção à dignidade do legatário, especialmente quando o benefício possui caráter de sustento ou sobrevivência.

Diante da relevância do tema, conclamo os nobres Pares a apoiarem a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

1- Superior Tribunal de Justiça (STJ). *REsp nº 2.163.919 – Rel. Ministra Nancy Andrighi – 3ª Turma – Julgado em 2025*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>

